



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2017

Termo de contrato para contratação de Apresentações Artísticas para as Festividades Natalinas do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **BANDA PORTAL DO SUL LTDA ME**, vencedora da Inexigibilidade nº 005/2017 (processo licitatório nº 070/2017)

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **BANDA PORTAL DO SUL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.278/0001-08, com sede a Rua Rech nº 433, Bairro Santa Cruz, da cidade de Concordia – SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcos Antonio Cavacini, CPF nº 024.513.989-30

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA** realizará apresentações artísticas na Praça São José de Erval Velho - SC no dia 16 de dezembro de 2017, durante as Festividades Natalinas do Município de Erval Velho, conforme **Processo Licitatório nº 070/2017 Inexigibilidade nº 005/2017**.

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Show de Violino com o músico Simão Wolf, com duração de 01 (uma) hora, das 21h00min às 22h00min.

**1.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Show com a Cantora Paula Machado, Sertanejo Universitário, com duração de 02 (duas) horas, das 22h00min às 00h00min

**1.4.** As atrações acima citadas deverão se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

**1.5.** Está incluso também o fornecimento de Sonorização e Iluminação para todas as Apresentações Artísticas do dia 16 de dezembro de 2017 no Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais). Sendo este o único pagamento.

**2.2** O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**2.2.1** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**2.3** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **4.1** Constituem as obrigações do Contratante:

**4.1.1** Providenciar o pagamento do ECAD

**4.1.2** Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

**4.1.3** Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.

**4.1.4** Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado

## **4.2** Constituem as obrigações da Contratada:

**4.2.1** Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

**4.2.2** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**4.2.3** Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado, alimentação e bebidas e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

**4.2.4** Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.

**4.2.5** Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

**4.2.6** Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

**Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

**Unidade: 04.01/ Departamento de Cultura**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressaltando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.

**6.3.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 10 (dez) minutos fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.

**6.4.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 30 (trinta) minutos, fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato

**6.5.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 01 (uma) hora, fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 6.6.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato;*
- 6.7.** *Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;*
- 6.8.** *O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.*
- 6.9.** *As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE*
- 6.10.** *A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.*
- 6.11.** *Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.*
- 6.12.** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** *REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.*
- 7.2.** *PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.*
- 7.3.** *DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação objeto deste contrato, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.*
- 7.4.** *A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos equipamentos da contratada salvo os descritos no item 7.3.*
- 7.5.** *LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.*
- 7.6.** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*
- 7.7.** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
- 7.7.1.** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
- 7.7.2.** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000                      **ERVAL VELHO**                      Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.7.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

*E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Erval Velho, SC, 22 de novembro de 2017.*

*Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal*

*Marcos Antonio Cavacini  
Contratada*

## **TESTEMUNHAS:**

*Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt*